CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 05 / 1988

PROJETO DE LEI Nº 0041/1988

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Academia Cearense de Medicina, na forma que indica.

VEREADOR Íria Férrer

LEI Nº 6315 DE 01 / 07 / 1988

DIOM Nº 8938 DE 19 / 08 / 1988

ARQUIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6315 DE 01 DE julho DE 1988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 041 /88

A Comissão de Legislação
Em 11/05/1988
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discusão
Em 19/5/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discusão
Em 24/05/1988
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/05/1988
Presidente

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE MAIO DE 1988.

Íria Férrer

VEREADORA - ÍRIA FÉRRER

(* JUSTIFICATIVA ANEXA - DOCUMENTOS *)

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

E S T A T U T O

TÍTULO I

DA ACADEMIA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Academia Cearense de Medicina, que tem como Patrono o Dr. ANTONIO ALFREDO DA JUSTA, é uma sociedade civil científico-cultural, não lucrativa, fundada em 12 de maio de 1978, com duração por tempo indeterminado e com sede e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A Academia tem por finalidade:

a) preservar a memória da Medicina Cearense;

b) incentivar o aprimoramento da cultura e da ética médicas;

c) apresentar sugestões, solicitar providências e colaborar com as autoridades competentes em prol da educação médica e da saúde.

TÍTULO II

DA SUA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS CADEIRAS E SEUS PATRONOS

Art. 3º - A Academia se compõe de quarenta (40) cadeiras que têm por patronos vultos de destaque da Medicina Brasileira, já falecidos e relacionados a seguir:

- Ardenago da Rocha Lima
- Adalberto Moraes Studart
- Alber Furtado de Vasconcelos
- Alísio Borges Mamede
- Álvaro Otacílio Nogueira Fernandes
- Antonio Francisco Rodrigues de Albuquerque
- Antonio Guarani Mont'Alverne
- Antonio Jorge de Queiroz Jucá
- Augusto Hyder Corrêa Lima
- Aurélio de Lavor

- Carlos da Costa Ribeiro
- César Cals de Oliveira
- Eduardo Alves Dias
- Eduardo Rocha Salgado
- Eliezer Studart da Fonseca
- Francisco Lourenço Araújo
- Hélio Góes Ferreira
- Guilherme Studart
- Joaquim Fernandes Teles
- João Batista Saraiva Leão
- João Capristano da Mota
- João Estanislau Façanha
- João Luis de Oliveira Pombo
- João Otávio Lobo
- João da Rocha Moreira
- João Simões de Menezes
- João Cardoso de Moura Brasil
- José Lourenço de Castro e Silva
- José Ribeiro da Frota
- José Stopelli Paracampos
- Jurandir Marães Picanço
- Lineu de Queiroz Jucá
- Manuel Carlos Gouveia
- Manuel Duarte Pimentel
- Manuel Nascimento Fernandes Távora
- Meton da França Alencar
- Pedro Augusto Sampaio
- Samuel Barnsley Pessoa
- Vicente Cândido Figueira Saboia
- Virgílio de Aguiar

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 4º - A Academia será composta de:

a) Acadêmicos Titulares
b) Acadêmicos Honorários
c) Sócios Beneméritos
d) Sócios Correspondentes

Parágrafo Único - Os Acadêmicos Titulares que constituiram o grupo de vinte e seis (26) empossados em 12 de maio de 1978, são reconhecidos como Acadêmicos Titulares Fundadores.

Art. 5º - São Acadêmicos Titulares aqueles ocupantes de cadeira que

para tanto forem eleitos pela Assembléia Geral

Parágrafo Único - As cadeiras vagas serão preenchidas na forma do Regimento Interno.

- O candidato ao inscrever-se na secretaria deverá apresentar:

a) prova de ser brasileiro nato e formado em medicina há mais de vinte e cinco (25) anos.
b) prova de residência e domicílio no Estado do Ceará
c) atividade científica e profissional (Curriculum Vitae)
d) memória auto-biográfica

Art. 6º - São Acadêmicos Honorários - mais alta distinção conferida pela Academia aqueles que, eleitos pela Assembléia Geral nos termos do Regimento Interno, se distinguiram por sua atuação em favor da Medicina.

Art. 7º - São Sócios Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que concorreram com doações significativas para a Academia.

Art. 8º - São Sócios Correspondentes aqueles que, escolhidos na forma de Regimento Interno e residentes fora do Estado do Ceará, se distinguiram como médicos, como professores ou como pesquisadores.

Art. 9º - Somente os Acadêmicos Titulares poderão votar e ser votados para funções diretivas.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 10 - São Órgãos Diretivos da Academia:

a) A Assembléia Geral, constituida pelos Acadêmicos Titulares, que só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo nos casos em que o presente Estatuto prevê o voto por correspondência;

b) Conselho Fiscal, composto por três (3) membros e dois (2) suplentes;

c) Diretoria, assim constituida: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Biblioteca, Arquivo e Museu e Diretor de Publicações;

d) Comissão Científica, constituida por cinco (5) membros e três (3) suplentes.

Parágrafo Único - Os membros referidos nas alíneas b, c e d, têm mandato de dois (2) anos.

Art. 11 - A Academia será representada em juizo ou fora dele por seu Presidente e, em sua falta ou impedimento, nos termos do Regimento Interno.

Art. 12 - A Diretoria poderá contrair obrigações em nome da Academia não respondendo os Acadêmicos, pessoal ou subsidiariamente, por tais obrigações.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - A Assembléia Geral Eleitoral, especialmente convocada nos termos do Regimento Interno, realizar-se-á na segunda quinzena de abril dos anos pares, para eleger:

a) Os membros e suplentes do Conselho Fiscal;
b) Os membros elegíveis da Diretoria, a saber: Vice-Presidente; Secretário Geral; 1º e 2º Secretários e Diretor de Publicações;
c) Os membros e suplentes da Comissão Científica.

Parágrafo Único - Os cargos de 1º e 2º Tesoureiros e de Diretor de Biblioteca, Arquivo e Museu serão preenchidos por indicação do Presidente.

Art. 14 - O Presidente será sempre o Vice que termina o mandato.

Art. 15 - Os candidatos aos cargos de que trata o Art. 13, isoladamente ou em chapa completa, deverão registrar-se em livro próprio, na secretaria, até o último dia do mês de março do Ano Eleitoral.

Art. 16 - Nas eleições da Academia é admitido o voto por carta ou procuração, limitada esta a uma (1) por Procurador.

Parágrafo Único - Só poderão ser procuradores os Acadêmicos Titulares.

Art. 17 - Será vitorioso para os cargos diretivos o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos apurados na Assembléia Geral Eleitoral.

TÍTULO V

DAS PUBLICAÇÕES E CONCESSÕES DE PRÊMIOS

Art. 18 - A Academia editará Anais para publicação de suas atividades e de trabalhos de seus membros.

Art. 19 - A Academia concederá prêmios para trabalhos científicos de valor a autores estranhos a seus quadros, na forma do Regimento Interno.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Art. 20 - O patrimônio da Academia Cearense de Medicina é constituído de:

a) auxílios, subvenções, doações e legados oriundos dos poderes públicos, instituições privadas ou pessoas físicas;

b) pelas mensalidades dos Acadêmicos Titulares;

c) por quaisquer outras rendas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A Academia não remunera, por qualquer forma ou pretexto, seus membros.

Art. 22 - A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita obedecendo às seguintes normas:

a) Em Assembléia-Geral especificamente convocada;

b) Convocação feita pela Diretoria ou a pedido de pelo menos metade dos Acadêmicos com direito a voto, nos termos do Regimento Interno;

c) Aprovação da proposta pela maioria de 2/3 dos presentes.

Art. 23 - A dissolução da Academia somente poderá ser decidida por Assembléia Geral e pelo voto de 3/4 (três quartos) da totalidade dos membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Aprovada a dissolução da Academia e satisfeitos seus débitos, o que restar de seu Patrimônio será doado

à Universidade Federal do Ceará.

Art. 24 - Até um prazo máximo de trinta (30) dias após aprovação da presente reforma do Estatuto, fica facultado aos Titulares Fundadores requererem o título de Emérito, na forma do art. 6º do Estatuto original.

Parágrafo único - Tanto os já considerados Eméritos, como os que vieram a requerer no prazo acima, não abrem vagas de Acadêmicos Titular e gozarão dos mesmos direitos e prerrogativas destes.

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Registrado, hoje, às folhas [illegible] do [illegible]

Sob Livro n.º [illegible] de [illegible]

Sob número de ordem [illegible] Dou fé.

Fortaleza, [illegible] de [illegible] de 19[illegible]

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA

academia cearense de medicina

Fortaleza, 27 de abril de 1988

Exma. Sra.
Vereadora Iria Ferrer
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Senhora Presidente:

A ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA é uma Sociedade civil científico-cultural, fundada em 12 de maio de 1987 e tem por finalidade: a) preservar a memória da medicina cearense; b) incentivar o aprimoramento da cultura e da ética médica; c) apresentar sugestões, solicitar providências e colaborar com as autoridades competentes em prol da educação e da saúde. Seu ESTATUTO foi publicado no Diário Oficial do Estado de 2 de setembro de 1986 e registrado no Livro A, número 5, de Registro de Pessoa Jurídica, às folhas 156v/157 sob o número de ordem 1133, em 19 de setembro de 1986 pelo Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos(Cartório Pergentino Maia), que lhe concedeu personalidade jurídica.

Projetou-se a Academia Cearense de Medicina no cenário médico do Estado pelo seu interesse em cultuar a memória dos que fizeram a nossa medicina e ao realizar elogios acadêmicos dos patronos de várias cadeiras da entidade. A publicação do 1º volume de seus ANAIS encerra AMOSTRA dessa atividade histórica e cultural.(Documento N.1).

Comemorou a Academia Cearense de Medicina seu sétimo aniversário, em maio de 1985, com a realização de um Simpósio em que se debateu a tese: Ensaio Histórico da Medicina do Ceará e Mesa Redonda subordinada ao tema "Discurso sobre a Morte". Estes trabalhos foram inseridos no volume nº 2 dos Anais, que encerram outros trabalhos de suas atividades acadêmicas.(Documento Nº 2).

Levou a Academia Cearense de Medicina sua atuação ao cenário médico nacional ao realizar, nos dias 7, 8 e 9 de maio de 1986, o I CONCLAVE BRASILEIRO DE ACADEMIAS DE MEDICINA, que trouxe a Fortaleza representantes das Academias de Medicina de São Paulo e da Bahia; do Paraná; de Minas Gerais, Estado do Rio de Janeiro, de Pernambuco e da Paraíba.

Debateram-se nos dias 8 e 9 de maio daquele ano, em reunião plenária do I CONCLAVE os temas: papel das Academias de Medicina e a atual realidade brasileira; Dignidade do Médico: Causas dos danos ao crédito e a dignidade da categoria; Eutanásia e distanásia, numa visão ética-jurídica atual e Critérios para uma História da Medicina Brasileira.

academia cearense de medicina

Em Assembléia Geral os participantes do I CONCLAVE BRASILEIRO DE ACADEMIAS DE MEDICINA escolheram a cidade de Niterói para sede do II CONCLAVE; deliberaram fundar a Federação de Academias de Medicina do Brasil e aclamaram o nome do Acadêmico Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves, da Academia Cearense de Medicina, para Presidente "pró-tempore" da Diretoria da Federação.

Encerramos os números dos Anais Doc. I e II o demonstrativo das atividades da Academia com suas sessões ordinárias mensais; a frequência de seus associados, proposições apresentadas e a Ordem do Dia voltada sempre para assuntos de ordem médica ou para a História de sua medicina.

Durante as comemorações de novo aniversário de sua fundação, realizou a Academia Cearense de Medicina o panegírico do patrono da cadeira nº 12 do sodalício Dr. Abdenago da Rocha Lima e homenageou ainda esculápios cearenses, que comemoravam como Rocha Lima o centenário de nascimento. Promoveu, ainda o simpósio: Epidemias de cólera no Ceará e Memória da Psiquiatria no Ceará.

Os trabalhos apresentados durante o I Conclave Brasileiro de Academias de Medicina e os lidos durante os simpósios comemorativos do 9º aniversário constituem matéria do III Nº dos Anais, já no prelo.

Em face da matéria e os fatos expostos, venho solicitar em nome da Academia Cearense de Medicina, à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente dessa AUGUSTA CÂMARA que submeta a seus pares, Proposta de Resolução ou outra forma Legislativa competente, no sentido de que seja concedida a esta Instituição, o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos da Legislação que rege a matéria.

Apresentamos, em anexo os seguintes documentos: Cópia do Estatuto da Academia Cearense de Medicina; sua publicação no Diário Oficial Ceará, no dia 2 de setembro de 1986; seu registro no Cartório Especial de TÍTULOS E DOCUMENTOS; cópia do BALANCETE do último exercício; C.G.C; declaração de Autoridade sobre a idoneidade da Diretoria em funcionamento e de acordo com o Art. 1º do ESTATUTO não tem fim lucrativo.

Atenciosamente,

José Borges de Sales

Prof. José Borges de Sales
Presidente da ACM

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231.3083 - 226.6637 e 226-9545
FORTALEZA

Escreventes
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
M.ª Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceara, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 5, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls. 156v/157, sob o número de ordem 1133, em data de 19 de setembro de 1986, verificou constar o registro do Estatuto da "ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA", sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 22 de setembro de 1986. Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$ 15,
R.R. $ —
B. $ —
T. P. $ —
$ —
Cr$ 15,



A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Públicas. O referido à verdade. Dou fé.

Fort. 05 MAI 1988

Em testemunho _____ da verdade.

Ass. _____

João Leandro de Melo Junior
Tabelião
Reg. Lob. M. Melo Junior

Sec. na Imp. ocasional do Tabelião

SANTO ANTÔNIO MELO JUNIOR
Ofício de Notas
Fort-Ce. - Fone 221-1583

ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA CUSTO DE MERCADORIA

DETALHAMENTO DAS CONTAS	DETALHAMENTO DAS CONTAS
Bancos c/Movimento	Depósito a Prazo Fixo
Despesas Administrativas	Conta Corrente

FORTALEZA - CEARÁ

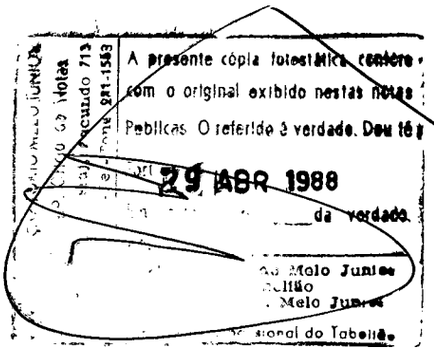
A presente cópia fotostática confere
com o original exibido nestas notas
Públicas. O referido é verdade. Dou fé
29 ABR 1988
da verdade.
Melo Junior
Melo Junior
Tabelião

ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE	2.872,36	CIRCULANTE	191.574,51
Banco do Brasil S/A	2.872,36	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
REALIZÁVEL	149.907,70	Patrimônio Fixo	39.294,45
DEPÓSITO A PRAZO		Patrimônio Instável	152.280,06
Caixa Econ.Federal C/C 15674-2	17.363,26		
Caixa Econ.Federal C/C 19654-0	93.444,01		
Caixa Econ.Federal C/C 13551-4	38.600,43		
CONTAS CORRENTES			
Fco. W. P. Lô	500,00		
PERMANENTE	38.794,45		
IMOBILIZADO TÉCNICO			
Movs. e Utens.	38.682,87		
Ações da Teleceará	111,58		
T O T A I S	191.574,51		191.574,51

Fortaleza, 31 de Dezembro de 1987

FRANCISCO IRAPUAN BARROSO
Tec. Cont. CRC-Ce. 7228
CPF 001728823-04

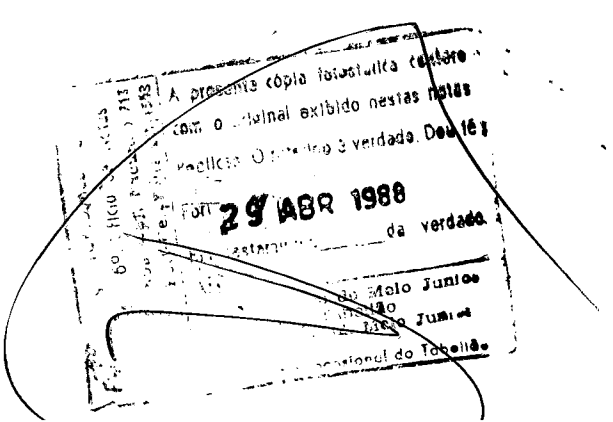
29 ABR 1988
Molo Junior

ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DA CONTA CUSTO DE MERCADORIA	
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES		Desps. Adm.	98.973,75
Cont. Doações Sociais	32.511,20	Móvs. e Utens.	3.700,00
Receitas de Capital	162.314,12	"Superavit" Verificado	92.151,57
T O T A I S	194.825,32		194.825,32

Fortaleza, 31 de Dezembro de 1987

FRANCISCO IRAPUAN BARROSO
Tec. Cont. CRC-Ce. 7229
CPF 001738823-04

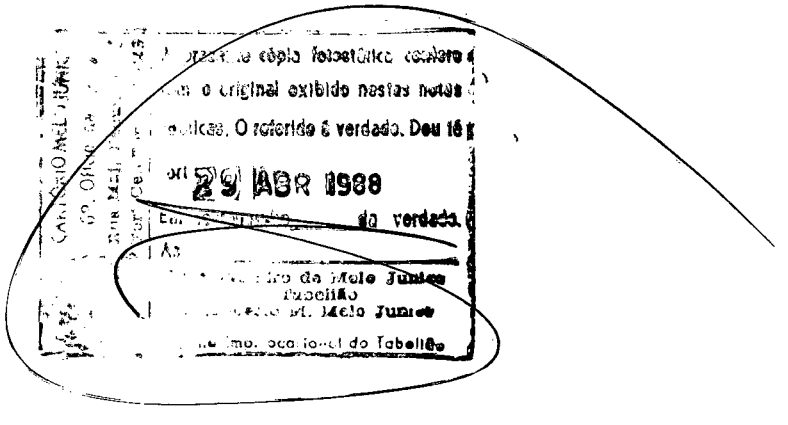

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de ...
Rua Mel...
Fort Ce...

A presente cópia fotostática confere
com o original exibido nestas notas
...ticas. O referido é verdade. Dou fé

Fort... 29 ABR 1988

Em ... da verdade.

Às ...

... Mello Junior
Tabelião
... M. Melo Junior

... Imo. ocasional do Tabelião

ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA

DETALHAMENTO DA CONTA BANCOS C/MOVIMENTO		DETALHAMENTO DA CONTA DEPÓSITO A PRAZO FIXO	
Banco do Brasil S/A	2.872,36	Caixa Econ.Federal c/c 15674-2	17.363,26
		Caixa Econ.Federal c/c 19654-0	93.444,01
		Caixa Econ.Federal c/c 13551-4	38.600,43
TOTAIS	2.872,36		149.407,70

Fortaleza, 31 de Dezembro de 1987

FRANCISCO IRAPUAN BARROSO
Tec. Cont. CRC-Ce. 7229
CPF 081738923-04

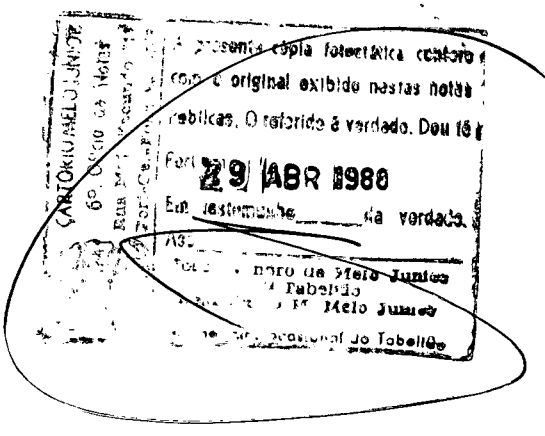
CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º Ofício de Notas
29 ABR 1988
Melo Junior
Tabelião

ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA

DETALHAMENTO DA CONTA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Salários e Ordenados	28.290,07
Obrigações Patronais	8.918,84
Desps. Matl.de Expediente	4.491,65
Telefones	5.391,00
Prom. Sociais Homenagens	37.002,22
Renumerção Servs. Pessoais	2.500,00
Desps. c/Transportes	7.263,87
Taxas	4,00
Portes e Telegramas	2.629,85
Pis e Faturamento	137,69
Publicações	200,00
F.G.T.S.	2.083,77
Imposto Sindical	60,79
T O T A L	98.973,75

DETALHAMENTO DA CONTA CORRENTE	
Fco. Waldir P. Lô	500,00
	500,00

Fortaleza, 31 de Dezembro de 1987

FRANCISCO ARAPUAN BARROSO
Tec. Cont. CRC-Ce. 7228
CPF 091738823-04

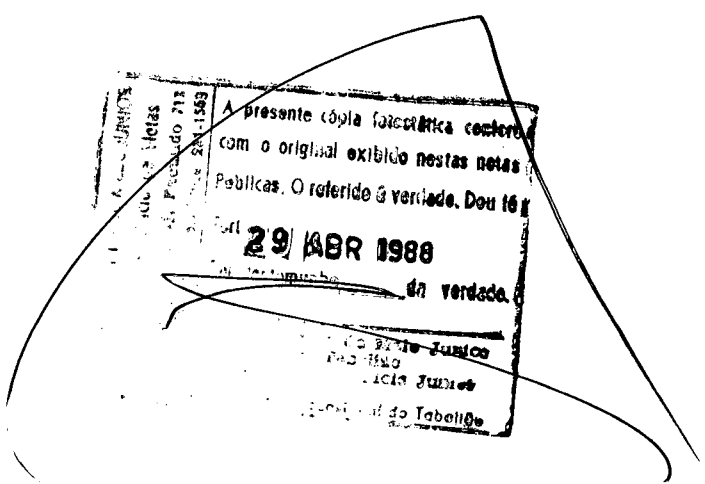
A presente cópia fotográfica confere
com o original exibido nestas notas
Públicas. O referido é verdade. Dou fé
29 ABR 1988
da verdade.

MÁQUINAS REGISTRADORAS DEVEM SER AJUSTADAS A NOVAS FORMAS

Os contribuintes do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias, que no Ceará se utilizam de máquinas registradoras, têm prazo até 31 de dezembro deste ano para se ajustarem às novas regras legais que tratam do assunto. Os procedimentos que passam a valer, segundo a Secretaria da Fazenda, estão contidos no Decreto número 18.082, de 21 do mês passado, que modifica completamente todas as normas até então adotadas no Estado em relação ao uso de máquinas registradoras.

A reformulação estabelecida pelo Decreto foi necessária para que o Estado pudesse incorporar à sua legislação tributária os termos de convênio, assinado a nível nacional sobre o assunto, e que caberia aos signatários regulamentar mediante iniciativa jurídicas próprias. Levando em consideração o avanço tecnológico na produção de máquinas registradoras eletrônicas, as autoridades fiscais decidiram definir parâmetros quanto ao seu emprego para fins fiscais e não fiscais.

DISCIPLINA

Entre outras inovações, esclarece a Fazenda, a nova legislação disciplina o credenciamento de empresas para efetuar qualquer intervenção em máquinas registradoras, especificando atribuições e determinando que poderão ser credenciados junto ao órgão estadual os fabricantes, revendedores autorizados, empresas possuidoras de atestado de capacitação técnica e demais interessados que possam ser considerados capazes pelo fisco. As empresas anteriormente autorizadas estão com suas concessões vencidas e, para renová-las, devem encaminhar solicitação ao Centro de Informações da Fazenda — CEIFA.

Pelo Decreto de Regulamentação do convênio, a máquina registradora utilizada para fins fiscais deve ter, no mínimo, as seguintes características: visor de registro de operações, totalizador geral irreversível ou, na sua falta, totalizadores parciais irreversíveis com capacidade mínima de acumulação, contador de ultrapassagem, numerador de ordem de operação irreversível com o mínimo de três dígitos, emissor de cupom fiscal e emissor de fita detalhe, dentre outros itens que serão fornecidos pelo CEIFA aos interessados.

DISPOSIÇÕES

O cupom fiscal a ser entregue ao consumidor final, no ato de alienação da mercadoria, qualquer que seja seu valor, deve conter, no mínimo, impressas pela própria máquina, as seguintes indicações: denominação "cupom fiscal", nome e número de inscrição estadual, data da emissão: dia, mês e ano, número de ordem de cada operação, obedecida a seqüência numérica consecutiva, número de ordem seqüencial da máquina registradora, atribuido pelo estabelecimento, sinais gráficos que identifiquem os totalizadores parciais, se houver, valor de cada unidade de mercadoria saída e valor total da operação.

Ao longo de seus 32 artigos, o Decreto que regulamenta a nível estadual o uso de máquinas registradoras pelos contribuintes do ICM trata, ainda, da fita-detalhe, das disposições comuns, da escrituração, da adoção e do registro de documentos conjugados com o uso de máquinas registradoras, das prerrogativas no uso de máquinas registradoras para fins fiscais, do credenciamento e do pedido para uso ou cessação de uso de má-

DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO GONZAGA MOTA
Participação e bem-estar
CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL
CEARÁ

GOVERNO GONZAGA MOTA
Participação e bem-estar

Nº 14.402 (Parte I) FORTALEZA, 2 DE SETEMBRO DE 1986 ANO LII

nas registradoras pelos contribuintes do ICM trata, ainda, da fita-detalhe, das disposições comuns, da escrituração, da adoção e do registro de documentos conjugados com o uso de máquinas registradoras, das prerrogativas no uso de máquinas registradoras para fins fiscais, do credenciamento e do pedido para uso ou cessação de uso de máquina registradora, além das disposições finais e transitórias.

ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS PROMOVE SEMINÁRIO DE CONSCIENTIZAÇÃO

A Associação dos Cegos do Estado do Ceará promoverá, no período de 17 a 19 deste mês, o I Seminário de Conscientização sobre Profissionalização, Educação e Legislação para Cegos, tendo como objetivo conscientizar a sociedade quanto aos problemas enfrentados pelos deficientes visuais, na tentativa de uma maior integração do deficiente nos diversos setores da sociedade. O evento será realizado no Auditório do Colégio Militar, das 19h30min às 22 horas. A promoção conta com o apoio da Polícia Militar do Ceará e do Colégio Militar de Fortaleza.

O Seminário será aberto por Luiz Geraldo de Matos, à frente da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente de Minas Gerais, que falará sobre "A profissionalização do cego no Brasil". Logo em seguida, o tema "A Profissionalização do cego no Ceará" será debatido pelo Presidente da Associação dos Cegos do Estado, Francisco Ferreira da Silva.

EDUCAÇÃO

No dia 18, o professor Antônio Muniz da Silva, de Pernambuco, fará palestra sobre "Educação para cegos no Brasil" e o professor "Pedro Irismar de Alencar, do Instituto dos Cegos Dr. Hélio Goes Ferreira, focalizará "A Educação dos Cegos no Ceará". No dia 19, será a vez de Luzimar Alvino Sombra, advogado e professor do Instituto Benjamin Constant, do Rio de Janeiro, falar sobre "Legislação para deficiente no Brasil". A seguir, Francisco Leonardo Braga debaterá "A Legislação para deficiente no Ceará".

As inscrições para o Seminário estão abertas na Casa Juvenal Galeno, na Rua General Sampaio, 1128, do dia 15 ao dia 17, sendo a taxa de 10 cruzados para os estudantes e de 50 cruzados para os não estudantes. Segundo o Presidente da Associação dos Cegos do Estado do Ceará, Francisco Ferreira da Silva, a entidade espera contar com o maior número possível de participantes, principalmente empresários, políticos, estudantes e sociedade de modo geral, na tentativa de que as pessoas tomem conhecimento sobre o que os cegos são capazes.

Conforme informou Francisco Ferreira, o Seminário faz parte da programação alusiva à Semana do Deficiente Visual, que será realizada de 15 a 21 deste mês, começando com uma manifestação pública, na Praça do Ferreira, a partir das 16 horas, e recebendo a colaboração da Polícia Militar. No dia 16, haverá palestras nos colégios e universidades. No dia 20, gincana, na Avenida Beira-Mar, e no dia 21, encerrando a programação, passeata, saindo da Avenida Beira-Mar até o Canal 5 (TV Educativa), onde um grupo participará do Programa Ceará Caboclo.

SOCIEDADE

Fundada em abril deste ano, a Associação dos Cegos do Estado do Ceará congrega todos os deficientes visuais cearenses. Francisco Ferreira explica que a entidade que foi criada a partir do movimento de um grupo de deficientes, conseguindo vencer alguns obstáculos e partindo para a luta, concretizando, desse modo, uma aspiração de todos.

Farmácias cometem infrações

O Secretário da Saúde do Estado, Antônio Enéas Vieira, reuniu-se, em seu gabinete, com a equipe técnica do Departamento de Vigilância Sanitária — DEVISA, quando lhe foi apresentado o Plano de Metas que o órgão pretende desenvolver até o final do ano. A Diretora do Departamento, Zelinda Maria Tenório Cruz, fez uma explanação dos trabalhos de fiscalização, intensificados a partir de 1.o de agosto, sendo vistoriadas 119 farmácias e cinco óticas, atendidas 55 reclamações e fornecidos 35 alvarás sanitários, solicitados por indústrias, supermercados e restaurantes, entre outros estabelecimentos comerciais, somente em Fortaleza.

Além da Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária, Zelinda Maria, participaram ainda da reunião com o Secretário Antônio Enéas, o Chefe do Serviço de Fiscalização Sanitária, Ricardo Montenegro, Manuel Mendonça de Castro, Diretor da Divisão de Fiscalização; Helena Carmen, Diretora da Divisão de Produtos Farmacêuticos; George Montenegro, Chefe do Serviço de Psicotrópicos, e Carlos Cruz, assessor jurídico. Ao ser constatada a irregularidade, explica Zelinda Maria Tenório Cruz, é concedido o prazo de 15 dias para que a mesma seja sanada e no caso de persistência é lavrado o auto de infração e aplicada a punição cabível.

Também como resultado da fiscalização, a Secretaria da Saúde do Estado promoveu, no final de semana, a incineração de mercadorias (principalmente enlatados, manteiga e iogurtes) e de grande quantidade de medicamentos (duas toneladas) apreendidas com a data de validade vencida no comércio local. Os produtos foram destruídos no Aterro Sanitário, presentes o Secretário Antônio Enéas Vieira e a equipe técnica do DEVISA. Segundo Ricardo Montenegro, Chefe do Serviço de Fiscalização Sanitária, a partir deste mês o serviço deverá ser descentralizado, alcançando, inicialmente, as principais cidades do Interior, recebendo o apoio das Prefeituras Municipais, no que concerne aos alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais, à aprovação de projetos e à concessão de habite-se.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 19/5/1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 32 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 041/88

A VEREADORA ÍRIA FÉRRER SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSIÇÃO EM APREÇO É BASTANTE JUSTA DE VEZ QUE TEM POR FINALIDADE PRESERVAR A MEMÓRIA DA MEDICINA CEARENSE, INCENTIVAR O APRIMORAMENTO DA CULTURA E DA ÉTICA MÉDICA, APRESENTAR SUGESTÕES, SOLICITAR PROVIDÊNCIAS E COLABORAR COM AS AUTORIDADES COMPETENTES EM PROL DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE.

PELO EXPOSTO ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE maio DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 041/88.

APROVADO EM 21/07/88 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE 07 DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 653/88

Fortaleza, 31 de maio de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Iria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer
Interventora

Exma. Sra.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD: Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º:- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

academia cearense de medicina

09476656/0001-50

ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA

R. PAULINO NOGUEIRA, 315 - 3º BLOCO
1º ANDAR - BENFICA CEP 60,020

FORTALEZA - CE.

República Federativa do Brasil

REGISTRO

DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO, 312

TELEFONES: 226-66-37 E 226-95-45

CEARÁ — FORTALEZA

Oficial Dr. Roberto Fiuza Maia

PARECER DO CONSELHO FISCAL — Não há conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício.

DIREITO DE PREFERÊNCIA — Os atuais acionistas não tem direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

CERTIFICO que sob n.o SAD 34.690/86, foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. Fortaleza, 27 de agosto de 1986. E. L. Lima - p/Rodrigo Otávio Correia Barbosa - Secretário Geral.

NR 77266 – A-I

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1986

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os associados da Associação dos Moradores dos bairros de Otávio Bonfim e Parque Araxá, em sua sede social, atendendo a Edital de Convocação afixado em sua sede. Assumiu os trabalhos o Presidente Prof. José Moaceny Félix Rodrigues, que convidou a mim Dr. Fco. Roberto Félix Rodrigues, Vice-Presidente, para secretariá-lo. O Sr. Presidente mandou efetuar a contagem dos associados presentes à Assembléia, o que foi feito pela associada Rita de Cássia Lima Rodrigues e que constatou o número suficiente de sócios que deu coro a presente Assembléia [illegible] aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou que fosse lido o edital de convocação, o que foi feito. Usando da palavra a associada Ana Eugênia Nápoli Rodrigues sugeriu que o presente edital fosse constado em ata. Submetida a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente solicitou a mim que transcrevesse em Ata o Edital de Convocação: Edital de Convocação — Pelo presente edital, ficam os senhores associados da Associação dos Moradores dos Bairros de Otávio Bonfim e Parque Araxá, a se fazerem presentes a Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á no dia 30 (trinta) de janeiro de 1986 em sua sede social à Rua Conselheiro Tristão n.o 330, às 18 (dezoito) horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1.o) Eleição da Diretoria; 2.o) Eleição do Conselho Fiscal; 3.o) Outros assuntos do interesse da Associação. Fortaleza, 30 de dezembro de 1985 — Prof. José Moaceny Félix Rodrigues — Presidente. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente apresentou aos presentes chapa única para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, chapa esta composta dos atuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal que pleiteiam sua reeleição. Em seguida o Sr. Presidente, nomeou três associados: Maria Auristela Mendes Rodrigues, Rita de Cássia Lima Rodrigues e Ivan César Félix Rodrigues para trabalharem na secção de apuração dos votos. Em seguida os membros da mesa deram início a votação. Terminada a votação, foi realizada a apuração e a atual Diretoria e Conselho Fiscal foram reeleitos por mais quatro anos, tendo seu mandato duração até 30 (trinta) de janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa). Tendo os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, tomado posse na mesma hora. Encerrado os trabalhos de votação e apuração o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos até a lavratura da presente Ata. Reiniciando os trabalhos o Sr. Presidente solicitou que fosse lida a presente Ata que achada conforme foi assinada por mim.

Fortaleza, 30 de janeiro de 1986.

(Assinatura ileg(vel)

NR 14910 – A

ESTATUTOS

academia cearense de medicina

ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA

SÚMULA DOS ESTATUTOS

Reformados em Assembléia Geral realizada em 20 de Novembro de 1985

I- A Academia Cearense de Medicina tem foro e sede na cidade de Fortaleza (CE), foi fundada em 12 de Maio de 1978, e tem como finalidades:

a) preservar a memória da medicina cearense;

b) incentivar o aprimoramento da cultura e da ética médicas;

c) colaborar com as autoridades competentes em prol da educação médica e da saúde.

II- É administrada por uma diretoria composta de:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Primeiro Secretário

d) Segundo Secretário

e) 1º Tesoureiro

f) 2º Tesoureiro

g) Diretor de Publicações

h) Diretor de Arquivo, Biblioteca e Museu

O Presidente representa a Academia em Juízo, ativa ou passivamente, e em suas relações com terceiros, assim judicial e extra-judicialmente.

II- Os Estatutos, no tocante a administração, são reformáveis, por Assembléia Geral especificamente convocada. A convocação será feita pela Diretoria ou a pedido de, pelo menos, metade dos Acadêmicos, com direito a voto. A aprovação de proposta exigirá os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes.

IV- A Diretoria poderá contrair obrigações em nome da Academia, mas os membros da Academia (Acadêmicos), não respondem, pessoal ou subsidiariamente, por tais obrigações.

V- A dissolução da Academia somente poderá ser decidida por Assembléia Geral e pelo voto de 3/4 (três quartos) da totalidade dos membros com direito a voto. Satisfeitos seus débitos, o que restar de seu patrimônio será doado à Universidade Federal do Ceará.

VI- O Prazo de duração da Academia Cearense de Medicina é por prazo indeterminado.

VII- A Academia Cearense de Medicina se regerá por um Regimento Interno que regulamenta a admissão das diversas categorias de sócios e o funcionamento dos órgãos diretivos e de seus membros.

ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA
Presidente

Proc. IOCE 03248 - NR 34893 - A

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Registrado, hoje, às folhas 156/157 do competente Livro n.º A-5 de Registro Geral sob número de ordem 1.133 Dou fé.

Fortaleza, 20 de Janeiro de 19[illegible]

O OFICIAL DO REGISTRO

OFICIAL DO REGISTRO TE. e Documentos Fortaleza Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 653/88

Fortaleza, 31 de maio de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ACADEMIA CEARENSE DE MEDICINA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD: Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta